

Regulamento Interno

Alteração

Aos trabalhadores, em matéria dos regimes de tempos de trabalho é aplicável o Código do Trabalho (CT), com as necessárias adaptações e sem prejuízo do disposto nos art.ºs 101.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2015, de 20 de junho.

Nos termos e ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e em cumprimento do artigo 11.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo da AMA, I.P. deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração do regulamento Interno da AMA, I.P.

Os artigos 43.º, 45.º, 47.º do Regulamento Interno da AMA, I.P., aprovado por deliberação do Conselho Diretivo de 19 de maio de 2011, com a redação dada pela declaração de retificação de 3 de junho de 2011 e alterações aprovadas a 27 de fevereiro de 2012, 25 de fevereiro de 2013, 27 de junho de 2013, 26 de setembro de 2013, e 6 de novembro de 2014, passem a ter a seguinte redação:

Artigo 43.º

Horário de trabalho na Sede

1. [...].
2. *Os Trabalhadores encontram-se obrigados ao cumprimento diário das seguintes plataformas fixas:*
 - a) *Manhã: das 10 horas às 12 horas;*
 - b) *Tarde: das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.*
3. [...].
4. *Exceciona-se do disposto nos números anteriores:*
 - a) *O horário de trabalho do secretariado do CD, que é definido pelo CD em função das necessidades tendo em conta as modalidades de horário possível.*
 - b) *O horário de trabalho da equipa multidisciplinar de Suporte ao Utilizador (ESU), incluindo os que têm local de trabalho distinto da sede, é organizado pelo CD, sob proposta do respectivo chefe de equipa, de acordo com o planeamento mensal aprovado, tendo em conta as modalidades de horário possível.*
5. *Aos trabalhadores poderá ainda ser concedido o teletrabalho.*
 - i. *Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, fora do serviço ou da entidade empregadora pública, e através de recurso a tecnologias de informação e de comunicação.*

- ii. A prestação de trabalho em regime de teletrabalho é precedida de celebração de contrato escrito, onde deverá constar, entre outras formalidades estabelecidas por lei, o cargo ou funções a desempenhar, com menção expressa do regime de teletrabalho.*
- iii. Os trabalhadores em regime de teletrabalho encontram -se, com as necessárias adaptações, sujeitos ao cumprimento das normas constantes do presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento do período normal de trabalho diário e semanal.*

Artigo 45.º

Compensação de horas

- 1. [...].*
- 2. [...].*
- 3. [...].*
- 4. [...].*
- 5. O crédito de horas mensal transita para o mês seguinte com o limite das horas correspondentes ao respetivo período normal de trabalho diário.*
- 6. O crédito de horas apurado no final de cada mês, que não seja considerado trabalho extraordinário pode, mediante prévia autorização do superior hierárquico, a registar no SRA, também designado por PI, ser gozado no mês seguinte até ao limite de 8 horas, sem necessidade de cumprimento da plataforma fixa, desde que não afete o normal funcionamento do serviço.*

Artigo 47.º

Descanso semanal

Os horários de trabalho devem ser fixados tendo em conta dois dias de descanso semanal, independentemente da natureza do vínculo.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

As alterações ao regulamento interno ora aprovadas produzem efeitos reportados ao dia 1 de novembro de 2015.

Aprovado em reunião do Conselho Diretivo de 8 de outubro de 2015.

O Presidente do Conselho Diretivo